

PROJETO DE LEI N° 311, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui o seguro de acidente de trabalho para os servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o seguro obrigatório de acidente de trabalho em benefício dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. O seguro de que trata esta Lei será promovido pelo Governo do Distrito Federal, mediante convênio com empresas de seguro privadas.

Art. 2º Considera-se acidente de trabalho para os efeitos desta Lei todo aquele que, verificado no exercício da atividade de policial civil, de policial militar ou de bombeiro militar, resulte, direta ou indiretamente, em morte, lesão corporal ou perturbação funcional que determine perda total ou redução permanente da capacidade laborativa.

Art. 3º Ficam igualmente abrangidos por esta Lei os acidentes ocorridos:

I - durante a execução de ordem ou a realização de serviços de interesse da segurança pública, conforme determinação superior;

II - durante a prestação espontânea de qualquer serviço de segurança em que o segurado intervenha em caso de ameaça a pessoas ou a bens públicos;

III - durante viagem a serviço, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive em veículo de propriedade do segurado.

Art. 4º O valor da indenização decorrente do seguro de que trata esta Lei, a ser paga ao policial civil, policial militar e bombeiro militar em caso de morte ou de perda total da capacidade laborativa, não pode ser inferior a cem vezes o valor de sua última remuneração.

Parágrafo único. Nos casos de redução permanente da capacidade laborativa, os valores da indenização devem ser definidos em regulamentação e calculados em percentuais do valor mínimo fixado no *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.